



# CISREC

## EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	005/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	18 DE JUNHO DE 2026.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 18/06/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09:30 HORAS DE 18 DE JUNHO DE 2026
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R\$ 27.364.521,90 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos).
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:	SIM, NO QUE COUBER.
INVERSÃO DE FASES	NÃO

### INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	096/2026
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> > edital PE 005/2026> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da “Licitar Digital” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## 1 – PREÂMBULO

**1.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Gerência de Licitações, realizará licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema a de Registro de Preços do tipo menor preço por item em sessão pública a ser realizada por meio da Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência que integra o presente processo licitatório.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Aline Marçal de Oliveira, Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 096/2026, com o apoio da equipe de apoio integrada por Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Rayanny Castro dos Santos, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Thalles Ferreira da Silva e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi, todos designados pela mesma portaria, devidamente juntada aos autos do procedimento. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 043/2023 do CISREC, pela Resolução CISREC nº 46/2025, de 14 de março de 2025, e demais normas regulamentares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site oficial do CISREC ([www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br)), na Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), e também poderão ser obtidos presencialmente na sede do CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Quaisquer alterações eventualmente ocorridas neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensões ou revogações, deverão ser acompanhadas pelos interessados por meio dos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br), sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará por falhas no acesso ao e-mail informado pelo licitante ou pela não verificação das publicações nos sites indicados, cabendo ao interessado acompanhar regularmente eventuais comunicações, alterações ou avisos referentes ao certame.

## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados às Secretarias Municipais dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame:

**3.2.1** – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;



# CISREC

**3.2.4** – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230/2021;

**3.2.5** - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

**3.2.5.1** - Entende-se por participação indireta, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresa na qual figure como sócia qualquer das pessoas listadas no referido dispositivo legal, independentemente de seu conhecimento técnico sobre o objeto licitado ou atuação direta no processo.

**3.2.6** – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.2.7** - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresas que se encontrem em processo de dissolução, falência decretada ou recuperação judicial/extrajudicial sem plano aprovado ou sem demonstração de viabilidade econômico-financeira para execução do objeto;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital, o que poderá ser feito por meio do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação ao presente Ato Convocatório, mediante protocolo exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no campo próprio do processo licitatório em análise. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

**4.1.1** - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação do Edital, quando a alteração impactar a formulação das propostas.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública do Pregão, hipótese em que eventual manifestação será recebida apenas como pedido de esclarecimento, sem efeito de recurso.

**4.3** - A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no certame, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

#### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, incluindo criptografia e autenticação do usuário, em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto à Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).



# CISREC

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação da senha pessoal do licitante credenciado e subsequente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**5.6** - O envio da proposta implica o pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos, inclusive dos requisitos de habilitação.

**5.7** - Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações:

- Declaro que **não incorro nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.**
- Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que **a proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados.
- Declaro que **a proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que **estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que **tenho pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 043/2023 e a Resolução CISREC nº 046/2025.
- Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.
- Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como ME, EPP ou Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e que conheço integralmente os seus termos, estando apto a exercer o direito de preferência quando cabível:
  - Sim, ME     Sim, EPP     Não, outros enquadramentos

**5.8** - A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

**5.9** – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, ainda que não haja inversão de fases, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**6.1** - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. Após esse prazo, o sistema encerrará automaticamente o recebimento da documentação.

**6.2** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação será efetuado mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal, ambas intransferíveis.

**6.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.4** - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventuais falhas de conexão.

**6.5** - Até o horário limite para abertura da sessão pública, será permitido aos licitantes retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema;

**6.6** - Nesta etapa, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do Pregoeiro na fase de habilitação, e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**6.8** Poderão ser solicitados pelo Pregoeiro documentos contendo as características detalhadas do veículo ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de catálogos, folhetos, propostas técnicas ou outros documentos pertinentes. Esses documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.9** - Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema, no prazo máximo de duas (2) horas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação ou desclassificação, salvo prorrogação expressamente autorizada.

**6.10** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que o pedido seja formulado por escrito na plataforma, antes de expirado o prazo original, e esteja devidamente justificado e aceito formalmente.

**6.11** - Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade da documentação enviada eletronicamente.

**6.12** - Nessas hipóteses, o licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.



# CISREC

**6.13** - Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

**6.14** - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado, ou consularizados junto às representações diplomáticas competentes.

**6.15** - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no chat do sistema a nova data e horário de sua retomada.

**6.16** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com as exigências deste Edital.

**6.17** - Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

6.17.1 Comprovação do Compromisso de Consórcio: Mediante instrumento público ou particular de constituição, subscrito por todos os consorciados, conforme o inciso I do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.2 Indicação da Empresa Líder: O consórcio deverá indicar, expressamente, a empresa líder, que será responsável pela interlocução com a Administração Pública.

6.17.3 Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:

- Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado;
- Para a habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores apresentados pelos integrantes, conforme o inciso III do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.4** Participação Limitada: É vedada a participação de um mesmo consorciado em mais de um consórcio ou de forma isolada no mesmo certame, nos termos do inciso IV do art. 15.

**6.17.5** Responsabilidade Solidária: Todos os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato, conforme inciso V do art. 15.

**6.17.6** Constituição e Registro do Consórcio: O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, formalizar sua constituição e promover o registro correspondente, conforme compromisso apresentado.

**6.17.7** Substituição de Consorciado: Será admitida somente com autorização expressa da Administração, desde que comprovado que a nova empresa consorciada atende integralmente aos mesmos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira da substituída, conforme § 5º do art. 15.

**6.18** – A ausência de documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital não poderá ser suprida posteriormente pelo licitante, salvo mediante diligência promovida pelo Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer dúvidas ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão de documento novo.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



# CISREC

**7.1** - O licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, informando, no mínimo, os seguintes dados:

**7.1.1** - Valor unitário e valor total do item ofertado;

**7.1.2** - Marca, modelo e demais elementos de identificação do veículo ofertado.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto ofertado, com informações compatíveis com o Termo de Referência, indicando, quando aplicável: motorização, potência, dimensões, prazo de garantia, características técnicas, certificações, acessórios obrigatórios e demais elementos pertinentes.

**7.2** - Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada, sendo exigíveis por ocasião da contratação e da execução contratual.

**7.3** - Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos, logísticos, e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou outro pretexto para sua alteração posterior.

**7.5** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

**7.6** - Os licitantes deverão observar os preços de referência e limites orçamentários constantes do orçamento estimado da contratação, bem como as normas de regência das contratações públicas, quando aplicáveis.

**7.7** - Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante neste Edital e aquele registrado na plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo do Edital e seus Anexos.

**7.8** - Os documentos exigidos na seção de “Habilitação” deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública. A ausência desses documentos implicará a inabilitação do licitante.

**7.9** – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem detalhamento mínimo suficiente para aferição da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, tais como a mera indicação genérica do objeto (“carro popular 1.0” ou expressões equivalentes), sem a identificação clara de marca, modelo e características técnicas exigidas.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

***Os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente em conjunto com a proposta, a documentação de habilitação exigida neste Edital, por meio do sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública, conforme segue:***

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação atualizada, em que se identifique o administrador da pessoa jurídica; no caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus



# CISREC

administradores.

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

**b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

**d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;

**e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou, quando for o caso, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente

## 8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de comprovação de plano aprovado ou de demonstração de viabilidade econômico-financeira para execução do objeto;

### Nota 01

A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.

### Nota 02

As certidões que não possuem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

### Nota 03

A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, **desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes.**

## 8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência em fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

executou fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, de pelo menos 10% dos quantitativos dos itens em que cadastrar proposta.

8.4.2 – A Administração poderá, em caso de dúvida fundada, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem as informações constantes nos atestados apresentados, por meio de diligência formal.

8.4.3 – Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos após a conclusão do respectivo contrato ou, no caso de contratos em execução, desde que já cumprido período mínimo de 12 (doze) meses, salvo se o prazo total de execução for inferior.

8.4.4 - Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período e objeto semelhante, para comprovação da capacidade operacional da licitante.

8.4.5 - Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemple(m) que a licitante já forneceu pelo menos 10% dos quantitativos dos itens em que cadastrar proposta.

8.4.6 - É vedada a exigência de atestados relacionados à atividade-meio da empresa, bem como a exigência de filiação a conselho de classe não pertinente ao objeto.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

**9.2** - A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

**9.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas a participar da fase de lances.

**9.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

**9.5** - Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de julgamento definido no preâmbulo deste Edital (menor preço por item, em modo de disputa aberto).

**9.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

**9.7** - Cada novo lance deverá ser de valor inferior ao último lance registrado pelo mesmo licitante.

**9.8** - O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor proposta observado o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

**9.9** - Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos da legislação vigente.



# CISREC

**9.10** - Em caso de falha no sistema, lances em desacordo com as regras acima poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante justificativa.

**9.11** - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e com o apoio da equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública, em busca da obtenção da proposta mais vantajosa.

**9.12** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.

**9.13** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

**9.14** - Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

**9.15** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do fato no sítio eletrônico oficial.

**9.16** - Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor da proposta inicialmente registrada.

**9.17** - O licitante com a melhor proposta após os lances poderá ser convocado para apresentar uma última oferta de desempate, no prazo de 3 (três) minutos, contados da convocação automática do sistema, desde que o faça em valor inferior ao da primeira colocada.

**9.18** - A ordem de apresentação das propostas poderá ser considerada critério de desempate, aplicável apenas nos casos de propostas de mesmo valor sem lances subsequentes.

**9.19** - Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de preferência estabelecidos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021:

**9.19.1** - Bens ou serviços **produzidos no País**;

**9.19.2** - Bens ou serviços **produzidos ou prestados por empresas brasileiras**;

**9.19.3** - Bens ou serviços **produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil**;

**9.19.4** - Empresas que **comprovem cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, e que atendam às normas de acessibilidade.

**9.20** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada eletronicamente entre as empatadas, conforme previsto na legislação.

**9.21** - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.22** - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# CISREC

**9.23** - No caso de itens compostos por mais de um veículo, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, atualize no sistema a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

**9.24** - Após a fase de negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** - Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço com o valor máximo previsto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 043/2023.

**10.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que

- a) Apresentar preço final superior ao valor máximo estipulado no Edital;
- b) Apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente.

**10.3** - Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências para verificação da exequibilidade ou legalidade da proposta, desde que fundamente seu pedido com indícios ou elementos probatórios mínimos.

**10.4** - Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, inclusive com vistas ao saneamento da proposta, a reabertura da sessão deverá ser precedida de aviso no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o ocorrido ser registrado em ata.

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar a apresentar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, com vistas à comprovação de compatibilidade da proposta com os requisitos editalícios e com os preços de mercado, sob pena de desclassificação.

**10.6** - Caso a proposta ou o lance mais bem classificado seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

**10.6.1** - Como o objeto desta licitação é adjudicado por item, a desclassificação de determinado item não implicará a desclassificação dos demais, sendo examinados de forma independente.

**10.7** - Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando aos licitantes, via chat do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

**10.8** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.

**10.9** - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, desde que respeitadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

**10.10** - As negociações serão conduzidas por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes via chat da sessão pública.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



# CISREC

**11.1** - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após a fase de aceitação, ou, quando houver, após a negociação e decisão sobre sua aceitação.

**11.3** - Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aos requisitos do Termo de Referência ou à legislação aplicável.

**11.6** - Também serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Forem incompletas, por não conterem informações suficientes para a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.6.2** - Contiverem condições ou limitações conflitantes com este Edital;

**11.6.3** Forem manifestamente inexequíveis, a critério fundamentado do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

**11.8** - Ao final da sessão, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, com o registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes.

**11.9** - Constatado o atendimento de todas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, e o objeto será adjudicado pela autoridade competente, após a devida homologação do procedimento.

## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

**12.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico de pregão, considerando o valor do último lance registrado ou da proposta aceita pelo Pregoeiro.

**12.1.1.** Para fins de formalização, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que, no prazo de até 2 (duas) horas, atualize no sistema a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

**12.2** – O licitante vencedor deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta), preferencialmente por meio do sistema eletrônico, podendo, em caráter subsidiário, ser utilizado o e-mail institucional [licitacao2@cisrec.mg.gov.br](mailto:licitacao2@cisrec.mg.gov.br), para fins de processamento do pagamento.

## 13 – DA FASE RECURSAL

**13.1** – A fase recursal neste processo será única, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento das propostas. Após declarar o licitante vencedor, o Pregoeiro concederá prazo máximo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada e em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, indicando expressamente as decisões contra as quais pretende recorrer e os respectivos fundamentos.



# CISREC

**13.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.3** - Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo sobre sua admissibilidade de forma fundamentada.

**13.3.1** - Neste momento, o Pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se a examinar os requisitos formais de admissibilidade.

**13.3.2** - A não apresentação das razões recursais no sistema, dentro do prazo estipulado, acarretará a decadência do direito de recorrer, com a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**13.4** - Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá apresentar suas razões, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado a partir do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos e documentos necessários ao exercício do contraditório.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos, em conformidade com a legislação vigente.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso. Havendo recurso, a adjudicação competirá à autoridade superior, após decisão final sobre os recursos apresentados.

**14.2** - Concluída a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos, a autoridade competente procederá à homologação do resultado do certame.

**14.3** - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser subscrita pela autoridade competente, e conter as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**14.4** - Será registrado o menor preço por item, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**14.4.1** - Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que os licitantes classificados aceitem cotar o objeto em valor igual ao do primeiro colocado, observando-se a ordem de classificação para fins de preferência na contratação.

**14.5** - A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido será excluída do registro, ficando sujeita às penalidades cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da legislação vigente.



# CISREC

**15.2** - A convocação prevista no item anterior somente será realizada após a homologação do resultado do certame pela autoridade competente. Em caso de decisão diversa, o procedimento seguirá conforme determinado formalmente pela autoridade competente.

**15.3** - O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste Edital. Nessa hipótese, o CISREC poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para firmar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou, alternativamente, poderá revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades à licitante inadimplente.

## 16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** – A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando comprovado o interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** - As contratações decorrentes da Ata observarão as condições definidas na Minuta Contratual – Anexo deste Edital e terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos, sempre dentro dos limites legais previstos.

**16.3** - Caso a empresa contratada deixe de fornecer os bens em conformidade com as especificações estabelecidas, ficará obrigada a regularizar imediatamente o fornecimento, mediante substituição ou correção dos itens rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos que dela decorram.

**16.3.1** - O tempo despendido para correção, substituição ou regularização poderá ser considerado para fins de apuração de inadimplemento, inclusive para aplicação de penalidades administrativas.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a empresa vencedora obriga-se a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula específica deste Edital, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

**17.1.3** - Realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, no prazo e local designados pela respectiva ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CISREC ou ao município consorciado responsável.

**17.1.3.1** - A contratada deverá providenciar o transporte, descarregamento e disponibilização do bem no local indicado, por meio de equipe própria e às suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos bens será inicialmente provisório, ficando condicionado à verificação posterior de conformidade com as especificações do Edital e da proposta.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**17.1.3.3** - Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será considerado se apresentado antes do término do prazo originalmente fixado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**17.1.4** - Garantir os bens contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, inconformidades ou incorreções identificadas no ato do recebimento ou durante o uso, responsabilizando-se por sua substituição ou reparo, observada a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou prazo superior ofertado pelo fabricante.

**17.1.4.1** - Fornecer veículos novos (zero quilômetro), de primeira qualidade, que atendam integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, com desempenho, durabilidade e adequação ao uso proposto.

**17.1.5** - Arcar integralmente com os encargos e custos necessários à entrega dos bens, incluindo transporte, tributos, taxas, seguros, embalagens e demais despesas incidentes.

**17.1.6** - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer veículo com avarias, defeitos ou desconformidade constatados pela Administração.

**17.1.7** - Substituir todo bem com defeito de fabricação por item em perfeitas condições, sem ônus adicional para a Administração.

**17.1.8** - Responder integralmente pela entrega adequada dos bens, inclusive pelo acondicionamento e transporte, de modo a assegurar sua integridade até o recebimento definitivo.

**17.1.9** - Durante o período de garantia, realizar o atendimento de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se integralmente pelos custos, inclusive, se necessário, pelo transporte do veículo da sede do Município ou da sede do CISREC até a concessionária. O tempo despendido poderá ser computado para fins de apuração de inadimplemento e aplicação de penalidades.

**17.1.10** - Cumprir rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**17.1.11** - Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos derivados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** - Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, empregados ou representantes, inclusive em decorrência de ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento da contratação.

**17.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos causados por dolo ou culpa de seus empregados, direta ou indiretamente, ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros.

**17.1.14** - Atuar, em todas as fases da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as orientações e determinações da Administração.

## 18 - DO CONTRATO

**18.1** - Concluído o procedimento licitatório e homologado seu resultado, o representante legal da licitante vencedora será convocado, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



# CISREC

contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da legislação aplicável.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento da assinatura ou recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

**18.2** – As contratações que vierem a ser realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na proposta da licitante e na legislação aplicável

**18.3** - Os contratos decorrentes poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da contratada, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o interesse público.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** - Esta contratação rege-se pelo regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, conferindo à Administração Pública as prerrogativas previstas em seu art. 104, inclusive as de fiscalização, alteração, rescisão e aplicação de sanções administrativas.

**19.2** - Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com o devido registro das ocorrências verificadas, conforme previsto na legislação vigente.

**19.4** - Emitir as ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, respeitados os prazos de entrega e demais condições contratuais.

**19.5** - Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas pela contratada.

**19.6** - Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato decorrente, observada a regular liquidação da despesa.

**19.7** - Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Edital, na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais que dela decorrerem.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** - A entrega dos veículos e o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento serão fiscalizados pelo CISREC, por intermédio de servidor(a) formalmente designado(a), que acompanhará o recebimento, verificará o atendimento às especificações técnicas, controlará os prazos de entrega e notificará a contratada acerca de qualquer irregularidade ou solicitação relacionada à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

**20.2** - Respeitadas as competências da autoridade contratante, o fiscal do contrato atuará como seu representante e terá, entre outras, as seguintes atribuições:



# CISREC

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento do objeto, inclusive quanto à conformidade do bem entregue com as especificações técnicas, modelo, marca, quantidade e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata e na proposta;
- b) Receber provisoriamente os veículos e promover a verificação técnica para emissão do atesto definitivo, observadas as exigências editalícias e contratuais;
- c) Assegurar as condições adequadas para o recebimento, nos locais designados pela Administração ou pelos municípios consorciados;
- d) Rejeitar, fundamentadamente, os bens entregues em desacordo com as condições estabelecidas, promovendo a comunicação formal à contratada;
- e) Requisitar documentos técnicos, inspeções, testes ou análises, sempre que necessário, para fins de verificação da qualidade e conformidade dos itens fornecidos;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sempre que houver necessidade de substituição, regularização ou adequação do objeto entregue;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após verificação da conformidade total dos bens entregues com o solicitado e contratado;
- h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos prazos e condições pactuados;
- i) Sustar o pagamento das faturas, em caso de descumprimento contratual pela contratada, até a devida regularização;
- j) Emitir ordens e instruções formais à contratada, quando necessárias à fiel execução da Ata e dos contratos decorrentes;
- k) Requerer à autoridade competente a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;
- l) Instruir eventuais recursos administrativos interpostos pela contratada, especialmente quanto a pedidos de cancelamento de penalidades, quando entender pertinentes.
- m) No exercício de suas funções, ter acesso a todas as informações, documentos e registros relacionados à execução, podendo requisitar esclarecimentos, comprovantes e demais elementos necessários.

## 21 – DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega dos bens será realizado à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação definitiva e do atesto pelo fiscal designado, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**21.1.1** - A Nota Fiscal deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao fiscal designado, que procederá ao atesto somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas, encaminhando o documento para pagamento.

**21.1.2** - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento somente terá início apenas após a aceitação definitiva pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, e desde que todas as condições estabelecidas tenham sido integralmente cumpridas pela Contratada.

**21.1.3** - Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida de forma clara, sem rasuras, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, devendo constar obrigatoriamente:

- número da conta corrente;
- agência bancária;
- número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação da despesa, a Nota será devolvida à Contratada para correções. O prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se apenas após a reapresentação regular do documento fiscal, sem ônus ao CISREC.

**21.2** - A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada os montantes relativos a:

- multas aplicadas,
- indenizações devidas a terceiros,
- demais obrigações inadimplidas.

**21.3** – O CISREC poderá reter o pagamento de quaisquer faturas da Contratada, sem direito a reajuste ou indenização, caso se verifique uma das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de determinações legais, editais ou contratuais emitidas pela fiscalização.
- b) Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.
- c) Atraso injustificado na entrega dos bens ou paralisação da execução que comprometa as atividades da Administração.
- d) Existência de débito da Contratada com o CISREC, ainda que decorrente de outros contratos.
- e) Ocorrência de qualquer outra infração contratual que justifique a retenção até a sua regularização.

**21.4** - Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISREC, e desde que a Contratada não tenha contribuído para tal atraso, incidirão encargos moratórios calculados com base no índice oficial aplicável à Administração Pública, *pro rata tempore*, em relação ao período de inadimplemento.

**NOTA:** O encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado também por e-mail institucional, mediante envio ao endereço eletrônico [financeiro@cisrec.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisrec.mg.gov.br), sem prejuízo da apresentação pelo sistema eletrônico quando aplicável.

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# CISREC

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar, mediante processo administrativo prévio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência**, no caso de atraso de **até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo à Administração**, na entrega dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição ou reposição de itens.

b) **Multa de até 10%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando o descumprimento causar prejuízos à Administração.

c) **Multa de até 10%** sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, quando constatada execução imperfeita ou irregular do objeto, ainda que parcialmente.

d) **Multa de até 20%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de inadimplemento, assim considerado o não fornecimento do bem ou a não execução da obrigação no prazo estabelecido, inclusive nos casos de entregas parciais, substituições ou reposições.

e) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**22.2** - As penalidades previstas não possuem caráter exaustivo, podendo ser aplicadas outras sanções estabelecidas na legislação vigente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**22.3** - As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive de natureza ressarcitórias, civis, penais ou administrativas.

**Parágrafo único** – As multas aplicadas não excluem a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

## **22.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas independentemente de prejuízo à Administração, especialmente àqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem, de forma dolosa, a execução do objeto;

**22.4.1.2** – Comprovadamente não apresentarem idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**22.4.1.3** - Prestarem declaração falsa ou praticarem qualquer espécie de fraude fiscal ou documental no processo licitatório ou na execução da Ata ou dos contratos decorrentes.

## **23 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES**



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

**23.1** - Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência definidos em cada instrumento contratual, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**23.2** – Os contratos não poderão ultrapassar a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, ainda que admitidas prorrogações nos termos legais.

## 24 – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

**24.1** - Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**24.2** – Findo o período inicial de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente e o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

**24.3** – Independentemente do prazo, será admitida a revisão dos preços registrados para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

**25.1** - É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se restringe aos contratos administrativos.

**25.2** – Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos somente poderão ocorrer nos contratos celebrados com fundamento na Ata, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

## 26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**26.1** - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

**26.1.1** - Pelo **descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços**;

**26.1.2** - Pela **não retirada da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

**26.1.3** - Pela **recusa em reduzir o preço registrado**, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, desde que presentes razões de interesse público devidamente justificadas.

**26.1.3.1** - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima, será precedido de **contraditório e ampla defesa**, e **formalizado por despacho da autoridade competente** do órgão gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá, ainda, **requerer o cancelamento do seu registro**, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução da obrigação, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**27.1** – Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, passando a receber as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades da Administração ou dos municípios consorciados.

**27.2** – Caso a adjudicatária não forneça os bens, de acordo com a proposta apresentada, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

**27.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, para fundamentar as decisões.

**27.4** – Eventual solicitação de prorrogação de prazo para execução da entrega somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

**27.5** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou em atender às ordens de fornecimento caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

**27.6** – Na hipótese acima, será convocada nova adjudicatária, observada a ordem de classificação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão dos contratos decorrentes da Ata todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**27.8** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais quanto nos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.9** – A contratação de cada item ou quantidade será precedida de ordem de fornecimento específica, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata.

**27.10** – É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.11** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**27.12** - O Pregoeiro poderá relevar omissões de natureza estritamente formal, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligências para complementar a instrução do processo.

**27.13** - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública.

**27.14** – Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.15** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de Proposta



# CISREC

**27.16-** Os interessados poderão obter cópia deste Edital por meio de download nos endereços eletrônicos [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**27.17-** O registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e incondicional das disposições do Edital e de seus Anexos, representando ciência plena do objeto licitado e das normas que regem o procedimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

**27.18 -** Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as regras estabelecidas no Edital, exceto quanto às especificações técnicas do Termo de Referência, que prevalecerão sobre qualquer outra disposição.

**27.19 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se somente os dias de expediente da Administração.

**27.20 -** Cada licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

**27.21 -** É proibido a qualquer licitante utilizar recursos ou meios meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**27.22 -** O CISREC reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, de prorrogar prazos ou de desclassificar propostas, sempre que verificado fato superveniente que comprometa a regularidade do processo ou a capacidade da licitante, sem que disso decorra direito a indenização.

**27.23 -** As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

**27.24 –** O presente Edital integra a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

**27.25.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio do portal eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Matozinhos, 27 de maio de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608  
Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro  
Gerente de Licitações

DE ACORDO,

---

**MAX VINIVIU REIS PEREIRA**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**



# CISREC

---

ASSESSORIA JURÍDICA

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	005/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)****1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados às secretarias municipais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 10 PASSAGEIROS - INCLUINDO 1 CADEIRANTE COM ACESSIBILIDADE; ZERO QUILOMETRO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.665 MM; COM KIT MULTIMÍDIA; ADAPTAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 939/2022; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO: MANUAL; DIREÇÃO: ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; TRAÇÃO: 4X2; O VEÍCULO DEVERÁ SER PLOTADO QUANDO CUSTEADO POR PROGRAMAS, CONVÊNIOS OU EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME REGRAS DO RESPECTIVO INSTRUMENTO. DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO; COM FRETE INCLUSO; FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES; O VEÍCULO DEVERÁ SER ADAPTADO PARA 10 PASSAGEIROS + CADEIRANTE. ATENDENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	UND	54	R\$ 320.520,00	R\$17.308.080,00
02	VEÍCULO DE PASSEIO – (5 PESSOAS, ZERO QUILOMETRO); VEÍCULO BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; 4 PORTAS; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370 MM; MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3; TRAÇÃO DIANTEIRA; COM NO MÍNIMO VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LITROS; COR: BRANCA OU PRATA; DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO; COM FRETE INCLUSO; FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES; COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	UND	69	R\$ 93.313,91	R\$ 6.438.659,79
03	VEÍCULO TIPO FURGÃO COMPACTO – COR BRANCA; COMBUSTÍVEL: FLEX; INJEÇÃO ELETRÔNICA; ALARME; TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS; POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.3 L; TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 MARCHAS; TRAÇÃO DIANTEIRA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO: 55 L; CAPACIDADE PARA 2 OCUPANTES; 2 PORTAS DIANTEIRAS + 2 PORTAS NO COMPARTIMENTO DE CARGA; AR CONDICIONADO NA CABINE; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS; VIDROS ELÉTRICOS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COMPARTIMENTO DE CARGA MÍNIMO DE 3.100 LITROS; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 640 KG; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CONTRAN; DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO; COM FRETE INCLUSO; FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES.	UND	27	R\$ 133.991,93	R\$ 3.617.782,11

**Valor total estimado da contratação: R\$ 27.364.521,90** (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Observações gerais aplicáveis a todos os itens:

- Os parâmetros técnicos mínimos foram definidos com base nas manifestações formais dos municípios consorciados, compatibilizadas com práticas de mercado e com as exigências legais e normativas vigentes.
- Para todos os itens, serão aceitos modelos equivalentes ou superiores, desde que comprovem desempenho, capacidade, segurança, acessibilidade e eficiência iguais ou superiores, mediante documentação técnica do fabricante.
- Quando custeados por emendas parlamentares ou programas específicos, deverão ser observados os padrões mínimos exigidos pelos instrumentos de repasse, preservada a equivalência técnica.

A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns.



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## 2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de renovação e ampliação da frota pública municipal, diante da obsolescência de parcela significativa dos veículos atualmente em uso e da crescente demanda por transporte adequado às atividades administrativas, assistenciais, educacionais, operacionais e de saúde. Estudos técnicos apontaram que a frota atual se encontra sobrecarregada, com custos crescentes de manutenção e redução da confiabilidade operacional, fatores que comprometem a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais. A modernização da frota permitirá maior confiabilidade, redução de custos de manutenção e melhor eficiência energética, refletindo em serviços mais ágeis e seguros à população.

O prazo de vida útil ideal de veículos empregados em serviço público intensivo é de aproximadamente cinco anos, considerando a elevada quilometragem diária, as condições adversas de tráfego e pavimentação, o desgaste natural dos componentes e os custos progressivos de manutenção. A substituição periódica da frota revela-se, portanto, medida de racionalidade administrativa, eficiência e segurança, indispensável à efetividade das políticas públicas locais.

A aquisição centralizada por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC assegura ganhos de escala, padronização técnica, economicidade, flexibilidade de adesão e segurança jurídica.

As especificações técnicas e quantitativos indicados neste Termo de Referência resultam da consolidação das manifestações formais dos municípios consorciados, complementadas por critérios de proporcionalidade, relacionados ao porte populacional, à extensão territorial e ao perfil de utilização da frota. Essa metodologia assegura que tanto municípios de grande porte urbano quanto os de perfil rural sejam contemplados com soluções adequadas às suas realidades, garantindo isonomia e equidade na distribuição dos benefícios da contratação.

As especificações técnicas foram fixadas como parâmetros mínimos, compatíveis com o uso intensivo no serviço público e com as práticas de mercado, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, de modo a preservar a competitividade e a ampla participação de fornecedores.

Por fim, a contratação observa os parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao planejamento das contratações, à estimativa de preços, à observância de critérios de sustentabilidade e à adequação do objeto. Assim, a presente fundamentação demonstra que os critérios definidos são objetivos, proporcionais e necessários para o atendimento eficiente das demandas dos municípios consorciados, em estrita conformidade com o interesse público.

## 3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A definição das quantidades previstas neste Termo de Referência decorre da consolidação das manifestações apresentadas pelos municípios consorciados em coleta formal das demandas.

Nos casos em que não houve manifestação expressa, adotou-se como critério técnico de estimativa a aplicação proporcional de parâmetros objetivos, tais como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a população atendida e a extensão territorial, de modo a assegurar isonomia, equidade e racionalidade na projeção das necessidades.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Os quantitativos foram dimensionados de forma equilibrada, garantindo equilíbrio entre as necessidades apresentadas e a capacidade orçamentária, bem como compatibilizando a projeção de quantidades com a realidade de uso intensivo da frota, estimada em substituição média de 20% ao ano em razão da vida útil ideal de cinco anos para veículos empregados em serviço público intensivo.

Essa metodologia permitiu compatibilizar a demanda identificada com a capacidade operacional dos entes consorciados, assegurando maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a definição dos parâmetros mínimos considerou:

- Práticas correntes de mercado, assegurando a disponibilidade ampla de modelos e a competitividade entre fabricantes e concessionárias;
- Padrões vinculados a emendas parlamentares e programas específicos, quando aplicáveis, de forma a manter conformidade sem restringir a disputa;
- A heterogeneidade dos municípios consorciados, cujas realidades urbanas e rurais, distâncias intermunicipais e condições de pavimentação exigem diversidade de modelos e portes de veículos.

Essa abordagem preserva a adequação técnica, a proporcionalidade e a padronização, atendendo tanto às demandas multifinalitárias das secretarias municipais quanto às diretrizes de economicidade, eficiência e transparência da contratação.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Requisitos Funcionais

4.1.1. Os veículos a serem fornecidos destinam-se a uso multifinalitário pelas secretarias municipais dos entes consorciados, contemplando atividades administrativas, assistenciais, educacionais, operacionais e de saúde. As rotas incluem tanto áreas urbanas quanto rurais, com trechos não pavimentados e deslocamentos intermunicipais de média e longa distância, exigindo desempenho e confiabilidade compatíveis com o uso público intensivo.

4.1.2. As categorias contempladas atendem finalidades específicas, conforme quadro de itens do Objeto, observadas as funções abaixo:

- a) Veículo acessível (10 lugares, diesel): atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com adaptação conforme Resolução CONTRAN nº 939/2022.
- b) Veículo de passeio (1.0 a 1.3, flex): atividades administrativas e de campo com alta rotatividade e baixo custo operativo.
- c) Furgão compacto (flex): movimentação de materiais volumosos (insumos de saúde, mobiliário escolar, kits técnicos), exigindo compartimento de carga mínimo de 3.100 litros

4.1.3. Acessibilidade: é obrigatória a inclusão de veículos adaptados em conformidade com o CTB e a Resolução CONTRAN nº 939/2022, assegurando embarque, fixação e segurança do cadeirante, bem como a devida sinalização e itens auxiliares.



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4.1.4. Adequação operacional: a configuração de cada categoria deverá atender às rotas típicas dos municípios consorciados e da sede do CISREC, considerando perfil urbano-rural, extensão territorial, disponibilidade de abastecimento e topografia.

## 4.2 Requisitos Não Funcionais

4.2.1. Durabilidade e uso intensivo: desempenho e confiabilidade compatíveis com vida útil ideal de 5 (cinco) anos, com especificações que mitiguem desgaste prematuro (suspensão, freios, arrefecimento, transmissão).

4.2.2. Robustez mecânica e estrutural: exigência de soluções de projeto e componentes aptos a suportar carga plena, pavimento irregular e variações climáticas.

4.2.3. Eficiência energética: comprovação de baixo consumo dentro de cada categoria, por PBEV/Inmetro (Etiqueta ENCE) ou laudo equivalente.

4.2.4. Manutenibilidade e rede de atendimento: a contratada deverá assegurar rede autorizada apta a executar revisões preventivas e corretivas durante a garantia, preferencialmente no raio de até 150 km do município solicitante ou da sede do CISREC, em Matozinhos/MG, com garantia de peças de reposição no mercado nacional.

4.2.5. Custo total de propriedade (TCO): as especificações privilegiam redução de manutenções corretivas, eficiência no consumo e menor custo de ciclo de vida.

4.2.6. Conforto e segurança dos ocupantes: ar-condicionado, direção assistida, airbags, ABS, controle eletrônico de estabilidade (quando aplicável) e assistentes de condução, de modo a reduzir fadiga, melhorar controle e mitigar riscos.

## 4.3 Requisitos Legais e Normativos

4.3.1. Observância integral ao CTB e às resoluções do CONTRAN, incluindo a Resolução nº 939/2022.

4.3.2. Emissões e eficiência: conformidade com o PROCONVE vigente e com as Portarias Inmetro aplicáveis (PBEV/ENCE), sem prejuízo de normas ambientais estaduais e municipais.

4.3.3. Segurança veicular: atendimento aos equipamentos obrigatórios (airbags, ABS, cintos em todos os assentos, iluminação e sinalização), bem como requisitos de identificação/plotagem quando exigidos por convênios ou instrumentos congêneres.

4.3.4. Aquisições com recursos vinculados: quando custeadas por emendas parlamentares ou programas específicos, deverão ser observados os padrões mínimos exigidos pelos instrumentos de repasse, sem prejuízo da competitividade e preservando a equivalência técnica.

## 4.4 Observância a Padrões de Emendas Parlamentares e Práticas de Mercado

4.4.1. Os parâmetros mínimos foram definidos com base nas manifestações formais dos municípios, compatibilizadas com as práticas correntes de mercado para as categorias licitadas, de modo a assegurar ampla disputa entre fabricantes e suas redes de distribuição.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calciário

4.4.2. Nos casos em que emendas parlamentares exijam padronização (ex.: itens de segurança, configuração de assentos, acessibilidade), prevalecerá a matriz de equivalência técnica: considera-se atendido o requisito quando o modelo ofertado igualar ou superar as condições mínimas definidas neste TR, ainda que por solução tecnológica diversa.

4.4.3. É vedada a especificação de marca ou solução proprietária sem justificativa técnica.

#### 4.5 Justificativas Técnicas por Categoria (síntese)

Nota técnica: A presente subseção consolida, de forma objetiva, as justificativas técnicas que embasam os parâmetros mínimos definidos para cada categoria de veículo. Os detalhes constam das especificações descritivas do Objeto, assegurando coerência entre as finalidades operacionais, as condições de uso público intensivo e os requisitos de eficiência administrativa.

- a) Veículo acessível (mínimo 10 lugares, diesel): potência mínima compensa o peso adicional dos equipamentos de acessibilidade, preservando desempenho, segurança e eficiência; adaptações em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 939/2022.
- b) Veículo de passeio (1.0–1.3, flex): motorização e eficiência energética mínimas asseguram baixo custo operacional e confiabilidade para atividades administrativas e deslocamentos frequentes de pequeno porte.
- c) Furgão compacto (flex): compartimento de carga de capacidade mínima de 3.100 litros, adequado ao transporte de insumos de saúde, mobiliário escolar e kits técnicos; dimensões compatíveis com manobrabilidade urbana e eficiência logística para atendimento descentralizado.

#### 4.6 Princípio da Equivalência Técnica

4.6.1. Admitidos modelos equivalentes ou superiores aos requisitos mínimos, desde que comprovem desempenho, capacidade, segurança, acessibilidade e eficiência iguais ou superiores.

4.6.2. Variações construtivas (dimensões marginais, potências próximas, soluções de motorização/tração) serão aceitas quando não comprometerem a finalidade funcional, observado o interesse público.

#### 5 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os veículos deverão ser entregues, devidamente licenciados e emplacados, na sede do CISREC (Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG), no horário de 09h00 às 16h00, ou, quando indicado, no endereço do município consorciado solicitante, conforme definido no ato da contratação.

#### 6 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos –



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



PNRS), bem como as normas técnicas e ambientais aplicáveis, buscando reduzir impactos ao longo do ciclo de vida dos veículos e promover eficiência no uso dos recursos públicos.

## 6.1 Eficiência energética e emissões

6.1.1. Os veículos devem apresentar maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria, conforme as Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves (PBEV/Inmetro).

6.1.2. Para comprovação, deverá ser apresentada a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) emitida pelo Inmetro ou laudo técnico equivalente de empresa credenciada.

6.1.3. Os veículos devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), em sua versão vigente.

6.1.4. Os padrões mínimos de consumo e emissões devem estar em conformidade com:

- Portaria Inmetro nº 377/2011 e alterações (Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves);
- Portaria Inmetro nº 522/2013;
- Normas do Proconve vigentes expedidas pelo Conama/Ibama;
- Demais normas aplicáveis expedidas por órgãos competentes.

## 6.2 Obrigações ambientais da contratada

a) Garantir que os veículos entregues estejam em conformidade com os requisitos de eficiência energética e emissões previstos neste Termo de Referência;

b) Cumprir a PNRS quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais componentes substituídos durante a vigência da garantia, apresentando comprovantes idôneos de destinação quando solicitado;

c) Comunicar e sanar imediatamente eventuais recalls ambientais ou de segurança, sem ônus aos municípios aderentes;

d) Fornecer manual do proprietário contendo recomendações de condução econômica (ecodriving) e plano de manutenção preventiva.

## 6.3. Boas práticas dos municípios consorciados

a) Implementar controles de uso da frota (registro de quilometragem, consumo e rotas), a fim de evitar deslocamentos desnecessários;

b) Programar a manutenção preventiva dos veículos, de modo a preservar a eficiência energética e reduzir emissões;

c) Utilizar, quando disponível, sistemas de telemetria e gestão de rotas para otimização de consumo de combustível e redução da pegada ambiental;

d) Adotar, sempre que possível, modelos padronizados de controle da frota, a serem sugeridos pelo CISREC, de forma a uniformizar a gestão entre os municípios consorciados.

## 7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

7.1. Os veículos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a conferência e aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. Os serviços de diagnóstico e revisão durante o período de garantia, que deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da entrega definitiva do veículo, deverão ser realizados em concessionária autorizada, localizada preferencialmente no raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município solicitante ou da sede do CISREC, sem qualquer custo adicional, incluindo deslocamentos, mão de obra e peças cobertas pela garantia.

7.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar o atendimento de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se integralmente pelos custos, incluindo, se necessário, o transporte do veículo da sede do Município ou da sede do CISREC até a concessionária.

7.5. A contratada deverá, ainda, atender imediatamente a eventuais recalls ou atualizações técnicas obrigatórias emitidas pelo fabricante, sem ônus adicional para os municípios consorciados

7.6. A empresa vencedora deste certame obriga-se a entregar, juntamente com cada veículo:

- a) CRLV e CRV devidamente em nome do Município solicitante;
- b) manual do proprietário em língua portuguesa;
- c) chave reserva;
- d) demais documentos exigidos pela legislação vigente.

7.7. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município solicitante ou à sede do CISREC serão de responsabilidade da contratada, consideradas como custos já incluídos na proposta.

7.8. O transporte e a entrega deverão observar os quantitativos e endereços informados pela contratante por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital ou da proposta.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## 8 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: no caso do CISREC, será a servidora Rayanny Castro dos Santos; no caso dos Municípios consorciados, estes indicarão, no ato da solicitação ou da respectiva contratualização, o responsável.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: no caso do CISREC, será a servidora Ariane Alves Ribeiro; no caso dos Municípios consorciados, estes indicarão, no ato da solicitação ou da respectiva contratualização, o responsável.

8.1.3. A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato será formalizada por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, integrando os autos do processo.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do ajuste, com atribuições voltadas ao controle das questões documentais, tais como: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias; acompanhar o prazo de vigência; verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação; estudar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e de celebração de termos aditivos, entre outras correlatas.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, cabendo-lhe: inspecionar a qualidade e procedência do fornecimento; encaminhar informações ao Gestor; atestar documentos fiscais; manter relacionamento direto com a contratada; dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, entre outras atribuições.

8.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando data, descrição e agentes envolvidos, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados. Tais registros integrarão o processo administrativo e subsidiarão eventual aplicação de sanções ou medidas corretivas.

8.5 A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, tampouco implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 9 - AMOSTRA:

Tendo em vista tratar-se de veículos novos (zero quilômetro), devidamente licenciados e emplacados, cuja conformidade técnica será aferida nos momentos de recebimento provisório e definitivo, não se aplica a exigência de apresentação de amostra.

## 10 - GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

### 10.1. DA GARANTIA:

10.1.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os veículos fornecidos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou prazo superior, caso ofertado pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais benéfica à Administração.

10.1.2. O período de garantia terá início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos.

10.1.3. Não se incluem na cobertura da garantia:

a) Danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência dos usuários;

b) Rompimento indevido de lacres de fábrica ou dispositivos de garantia.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

10.1.4. A movimentação dos veículos entre unidades da contratante, realizada com recursos próprios, não exclui nem suspende a garantia.

10.1.4.1 Caberá à contratada o ônus da prova quanto à origem das falhas apresentadas.

10.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao contrato as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

10.1.6. A contratada será responsável por efetuar, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição de veículos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações exigidas, dentro do prazo de garantia.

10.1.7. A substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados da comunicação formal da contratante, devendo ser entregue veículo novo, em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência.

## 11 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações, em conformidade com a legislação vigente.

## 11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.1. – Apresentação de Alvará de Funcionamento válido, compatível com o objeto da licitação.

11.2.2- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a experiência em fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, de pelo menos 10% dos quantitativos dos itens em que a licitante cadastrar proposta.

11.2.3- A Administração poderá, em caso de dúvida fundada, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem as informações constantes nos atestados apresentados, por meio de diligência formal.

11.2.4- Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos após a conclusão do respectivo contrato ou, no caso de contratos em execução, desde que já cumprido período mínimo de 12 (doze) meses, salvo se o prazo total de execução for inferior.

11.2.5- Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período e objeto semelhante, para comprovação da capacidade operacional da licitante.

11.2.6- Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante já fabricou/forneceu pelo menos 10% dos quantitativos dos itens em que a licitante cadastrar proposta;

## 12. GARANTIA CONTRATUAL:

Para o presente processo não será exigida a prestação de garantia contratual.

## 13 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.1.2. Entregar, quando aplicável, manual do usuário em língua portuguesa e a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer produto com avarias ou defeitos constatados pela Administração;

13.1.5. Atender prontamente às solicitações da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

13.1.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

13.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

13.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, bem como por quaisquer outros custos incidentes na execução do contrato.

## 13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário adequados;

13.2.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas, determinando sua substituição, reparo ou correção.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de servidor designado;

13.2.5. Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

## 14 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

14.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## 15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica a crédito da CONTRATADA, em conta bancária por ela indicada em sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao ateste pelo Fiscal do Contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a contar da reapresentação regularizada.

15.1.3. As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até sua regularização.

15.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de documentos válidos no ato da emissão da Nota Fiscal.

15.3. Sobre o valor devido, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal pertinente.

15.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos créditos decorrentes da contratação a terceiros.

## 16. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

16.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Findo o período inicial de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

16.3. Independentemente do prazo, será admitida a revisão dos preços registrados para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

17.2. O prazo de vigência da Ata não se confunde com os prazos de entrega dos veículos, que serão definidos em cada ordem de fornecimento, observado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência.

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Por se tratar de licitação realizada sob a forma de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária não é prévia nem global, sendo indicada em cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços.

18.2. A indicação ocorrerá no respectivo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente, observada a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do ente que aderir à Ata.

Matozinhos, 07 de abril de 2026.

ARIANE ALVES  
RIBEIRO:0611643960  
8

Assinado de forma digital  
por ARIANE ALVES  
RIBEIRO:06116439608

---

Ariane Alves Ribeiro  
Gerente de Licitações

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos 07 de abril de 2026.

---

Max Vinícius Reis Pereira



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	005/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA..
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL \_\_\_\_\_ INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo N. 024/2026, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 005/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



# CISREC

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. As obras serão requisitadas de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da prestação de serviços não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação de serviços no município solicitante, (contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a prestação dos serviços pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do serviço.

5.5. A prestação dos serviços em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# CISREC

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



# CISREC

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



# CISREC

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar, à CONTRATADA, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.



# CISREC

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



# CISREC

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, adotando-se o INPC/IBGE, com data-base vinculada à do orçamento estimado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



# CISREC

11.2.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

12.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



# CISREC

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



# CISREC

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL \_\_\_\_\_ INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 024/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 024/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



# CISREC

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



# CISREC

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



# CISREC

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



# CISREC

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



# CISREC

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Licitatório nº 024/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



# CISREC

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 10 PASSAGEIROS - INCLUINDO 1 CADEIRANTE COM ACESSIBILIDADE; ZERO QUILOMETRO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.665 MM; COM KIT MULTIMÍDIA; ADAPTAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 939/2022; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO: MANUAL; DIREÇÃO: ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; TRAÇÃO: 4X2; O VEÍCULO DEVERÁ SER PLOTADO QUANDO CUSTEADO POR PROGRAMAS, CONVÊNIOS OU EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME REGRAS DO RESPECTIVO INSTRUMENTO. DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO; COM FRETE INCLUSO; FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES; O VEÍCULO DEVERÁ SER ADAPTADO PARA 10 PASSAGEIROS + CADEIRANTE. ATENDENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR	UND	54		
02	VEÍCULO DE PASSEIO – (5 PESSOAS, ZERO QUILOMETRO); VEÍCULO BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; 4 PORTAS; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370 MM; MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3; TRAÇÃO DIANTEIRA; COM NO MÍNIMO VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LITROS; COR: BRANCA OU PRATA; DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO; COM FRETE INCLUSO; FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES; COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	UND	69		
03	VEÍCULO TIPO FURGÃO COMPACTO – COR BRANCA; COMBUSTÍVEL: FLEX; INJEÇÃO ELETRÔNICA; ALARME; TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS; POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.3 L; TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 MARCHAS; TRAÇÃO DIANTEIRA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO: 55 L; CAPACIDADE PARA 2 OCUPANTES; 2 PORTAS DIANTEIRAS + 2 PORTAS NO COMPARTIMENTO DE CARGA; AR CONDICIONADO NA CABINE; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS; VIDROS ELÉTRICOS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COMPARTIMENTO DE CARGA MÍNIMO DE 3.100 LITROS; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 640 KG;	UND	27		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CONTRAN; DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO; COM FRETE INCLUSO; FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES.				
--	--	--	--	--

- Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.
- Informações Complementares: Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Dados para pagamento:
  - Banco (Nome/nº):
  - Agência:
  - Conta:
- Informações para assinatura do Contrato:
  - Nome:
  - Cargo:
  - RG:
  - CPF:
  - Telefone/Fax:
  - E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa